



### TERMO DE CONTRATO Nº 055-2024 SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055-2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-NOVA TIMBOTEUA-PA, E VANESSA DE SOUZA PEREIRA

O MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, 2075 – BAIRRO: VILA NOVA, NOVA TIMBOTEUA PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.742.354/0001-77, representado pela Sr.(a). SECRETÁRIA MUNICIPAL, GABRIELA PINHEIRO ALVES, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 000.367.992-62, residente e domiciliado nesse Município, e de outro lado a firma WIDVAN DAVID COSTA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.546.285/0001-97, estabelecida na AV.BARAO DO RIO BRANCO, SN, CENTRO, NOVA TIMBOTEUA – PA, Estado do PARÁ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr WIDVAN DAVID COSTA FERREIRA, portador do(a) CPF nº 029.473.522-46., tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2023 PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Fundo Municipal de Educação, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

ITEM	LINHA / ROTA						QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO	Km P/ ROTA	Qtd Alunos	Veículo	Turno				
9	Condução de alunos da comunidade de Cumaru, para comunidade de 4 bocas, com espera para retorno ao ponto de origem.	33	11	MICROO NIBUS	MATUTI NO	km	2376	R\$ 3,40	R\$ 8.078,40





CNPJ: 18.742.354/0001-77

FUN	IDADA EM 30.12.1943			<b>CNPJ: 18.7</b>	<u>42.354/0001-</u>	<u>.77</u>		EDUCAÇÃO	DE NOVA TIMBOTEUA
10	Condução de alunos da comunidade de Cumaru, para comunidade de 4 bocas, com espera para retorno ao ponto de origem.	33	12	MICROO NIBUS	VESPERT INO	km	2376	R\$ 3,00	R\$ 7.128,00
16	Condução de alunos da comunidade de vila timboteua, vila Boa Esperança para a sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	52	4	CARRO DE PASSEIO	MATUTI NO	km	3744	R\$ 2,19	R\$ 8.199,36
24	Condução de alunos da Educação Especial da Vila Cumaru, Vila Barrada, para a Escola Maria Augusta Alencar (4 Bocas), com espera para retorno ao ponto de origem.	20	4	CARRO DE PASSEIO	MATUTI NO	km	1440	R\$ 3,40	R\$ 4.896,00
26	Condução de alunos da comunidade de Ramal da senhora Lurdes Biroga e Simar Bezerra para sede do municipio com espera para retorno ao ponto de origem.	14	4	CARRO DE PASSEIO	MATUTI NO	km	1008	R\$ 3,90	R\$ 3.931,20
30	Condução de alunos da comunidade de São Pedro, Carneiros, Cearense para Vila Timboteua com espera para	45	20	MICROO NIBUS	MATUTI NO	km	3240	R\$ 4,09	R\$ 13.251,60



### ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GABINETE DA SECRETÁRIA CNPJ: 18.742.354/0001-77

NOV	A TIMBOTEUA			CNPJ: 18.7	42.354/0001-	-77			DE NOVA TIMBOTEUA
	retorno ao ponto								
	de origem.								
32	Condução de alunos da comunidade de São Pedro, Carneiros, Cearense para Vila Timboteua com espera para retorno ao ponto de origem.	45	18	MICROO NIBUS	NOTURN O	km	3240	R\$ 4,19	R\$ 13.575,60
34	Condução de alunos da comunidade de Boa Vista, Zarica, Carneirinho, Trombetinha, Mapiva para a Vila Timboteua. com espera para retorno ao ponto de origem.	50	20	MICROO NIBUS	VESPERT INO	km	3600	R\$ 3,47	R\$ 12.492,00
36	Condução de alunos da comunidade de Ramal do Theo, Ramal do Zé do Zau, Ramal de Santa Luzia para a escola da Gleide. com espera para retorno ao ponto de origem.	28	12	MICROO NIBUS	MATUTI NO	km	2016	R\$ 4,31	R\$ 8.688,96
39	Condução de alunos da comunidade de Santa Clara ,Fazenda do Afonso, Ramal do Tropa, Ramal do Ananin, Samauma e Maria Luiza para a sede do Município com espera para retorno ao ponto de origem.	56	12	MICROO NIBUS	MATUTI NO	km	4032	R\$ 2,38	R\$ 9.596,16



### ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DA SECRETÁRIA



CNPJ: 18.742.354/0001-77

		-		C111 J. 10.7	42.334/0001	7.7		LDOCAÇAC	J DE NOVA TIMBOTEDA	
4	Condução de alunos da comunidade de Santa Clara ,Fazenda do Afonso, Ramal do Tropa, Ramal do Ananin, Samauma e Maria Luiza para a sede do Município com espera para	56	11	MICROO NIBUS	VESPERT INO	km	4032	R\$ 2,39	R\$ 9.636,48	
	_									

99.473,76

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor do presente contrato é de R\$ 99.473,76 (Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2023 PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL 3.

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2023 PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4.

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA 5.

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de abril de 2024 extinguindo-se em 01 de abril de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE 6.

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;





- CNPJ: 18.742.354/0001-77
- 1.4 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
    - e) vales-refeição;
    - f) vales-transporte; e
    - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
  - 1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
  - 1.7 Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
  - 1.8 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



CNPJ: 18.742.354/0001-77



- 1.9 Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2023 PE.**

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **1.1** Fiscal de contrato responsável pelo contrato: **JOSE NILTON DE SOUZA MENDES, RG**: **26.77.50 2SSP/PA**; **CPF**: **486.725.212-34 de acordo com portaria** № **107/2023/GP/PMNT**.





- CNPJ: 18.742.354/0001-77

  As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor de
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### 11. CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.
- 1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: JOSE NILTON DE SOUZA MENDES, RG: 26.77.502SSP/PA; CPF: 486.725.212-34 de acordo com portaria 107/2023/GP/PMNT.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

ÓRGÃO	01 – Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2027– Manutenção da Sec.Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2044 – Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2053 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação Avenida Assis de Vasconcelos, 2075 — Vila Nova — Nova Timboteua-PA — CEP: 68.730-000 E-mail: semed2016@outlook.com





CNPJ: 18.742.354/0001-77

financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



### ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA CNPJ: 18.742.354/0001-77



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal;
- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 004-2023** PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a) **GABRIELA PINHEIRO ALVES** e da proposta da CONTRATADA.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA TIMBOTEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA - PA, 01 ABRIL de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.742.354/0001-77
GABRIELA PINHEIRO ALVES

CPF: nº000.367.992-62
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

WIDVAN DAVID COSTA FERREIRA

CNPJ sob o nº 48.546.285/0001-97

WIDVAN DAVID COSTA FERREIRA

CPF nº 029.473.522-46

Representante legal

**CONTRATADA**